

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VALINHOS

VALIPREV

REGIMENTO

INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do artigo 149 da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou o texto desta Resolução em reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2014 (Ata nº 02/2014),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 15 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARINI
Presidente do Conselho de Administração
– VALIPREV –

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO VALIPREV

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A posse de novos membros do Conselho de Administração do VALIPREV, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo Prefeito Municipal, será realizada por ocasião do encerramento do mandato dos conselheiros.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados em reunião solene presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do VALIPREV.

§ 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Prefeito e pelo Conselheiro.

§ 3º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 4º. A declaração de bens, com indicação das dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal nº 8.730 de 10/11/1993.

§ 5º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 6º. A posse de suplente que substituir o Conselheiro titular, em caráter temporário ou definitivo, será dada pelo Presidente do VALIPREV.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do VALIPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da Autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto aberto e obrigatório.

§ 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

- I – o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal;
- II – o Conselheiro com maior idade; e
- III – o Conselheiro com maior escolaridade.

Art. 3º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á duas vezes por mês, em caráter ordinário, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, em local, dias e horários previamente estabelecidos pelo colegiado.

§ 1º. Os dias e horários a que se refere este artigo serão estabelecidos para vigorar pelo prazo de um ano.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á preferencialmente na sede do VALIPREV.

§ 3º. O Conselho poderá reunir-se fora da sede do VALIPREV quando não for possível realizá-la na sede.

§ 4º. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente do Conselho, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.

§ 5º. Para a elaboração da pauta de cada reunião o Presidente deverá verificar previamente, junto à Diretoria Executiva, as matérias pendentes que estiverem dependendo de deliberação do colegiado para serem executadas.

Art. 5º. As reuniões do Conselho só poderão ser instaladas, para deliberar, com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente, por um terço dos Conselheiros, ou pelo Presidente do VALIPREV, com antecedência mínima de 02 dias.

§ 2º. Da convocação a que se refere esse artigo deverá conter, obrigatoriamente, a pauta da reunião extraordinária.

§ 3º. A convocação e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Parágrafo único. As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

Art. 8º. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Parágrafo único. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, logo após a nomeação e posse, e no início de cada novo período anual de mandato dos Conselheiros, consistirá na eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandato de um ano.

Art. 9º. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta, mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Presidente do VALIPREV poderá participar das reuniões do Conselho, inclusive das discussões, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho poderá convocar o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Benefícios, e a consultoria jurídica do Instituto, para participar de reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11. O quorum mínimo para as deliberações do Conselho é a maioria absoluta dos seus membros, e os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, as deliberações relativas:

I – à autorização para nomeação de servidores da Autarquia;

II – à concessão de vantagens aos servidores do VALIPREV;

III – à homologação de aposentadorias e pensões; e

IV – aos recursos dos segurados contra atos da Diretoria Executiva.

§ 2º. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

I – à alienação de bens imóveis;

II – à aprovação da Política de Investimentos do VALIPREV; e

III – à homologação das aplicações financeiras dos recursos previdenciários.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas, sendo que qualquer segurado poderá se fazer presente nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS ATAS

Art. 14. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 15. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 16. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.

CAPÍTULO IV – DAS RESOLUÇÕES

Art. 17. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 18. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I – as alterações deste Regimento Interno;

II – o regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subsequentes;

III – o regulamento das eleições destinadas à escolha, pelos servidores titulares de cargos efetivos, de novos membros para os Conselhos Fiscal e de Administração;

IV – a autorização para venda de imóveis da Autarquia;

V – a criação de comissões de trabalho;

VI – a autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.

VII – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho;

VIII – a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e

IX – a delegação de atribuições ao Presidente do VALIPREV.

Art. 19. Os projetos de Resolução serão previamente submetidos à aprovação do Conselho de Administração e, depois de aprovadas, assinadas pelo Presidente do VALIPREV, com exceção das Resoluções a que se referem os incisos I, VII e VIII, que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciados poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

§ 7º. A licença deverá ser requerida por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 8º. A licença poderá ser requerida por telefone em circunstâncias especiais que impeçam ou dificultem a apresentação de pedido por escrito.

§ 9º. O licenciado poderá retornar ao exercício do cargo a qualquer momento, durante a vigência da licença.

Art. 21. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer às reuniões.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na própria reunião que autorizar a licença do Conselheiro titular ou em reunião subsequente.

§ 5º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 22. Extingue-se o mandato de Conselheiro:

- I – pela perda da condição de servidor;
- II – pelo falecimento;
- III – pela renúncia;
- IV – pela condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- V – por procedimento lesivo aos interesses do VALIPREV e de seus segurados, apurado pela via administrativa ou judicial;
- VI – por omissão na defesa dos interesses do VALIPREV e de seus segurados, apurado pela via administrativa ou judicial;
- VII – por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer por motivo de força maior;
- VIII – quando o Conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 3º do artigo 148 da Lei 4.877, de 11 de julho de 2013; ou
- IX – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto no artigo 169 e seguintes da Lei 4.877, de 11 de julho de 2013.

§ 1º. Serão considerados motivos de força maior, para a justificação das faltas:

- I - as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico, consignando-se em ata;
- II – as ausências ocorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas do servidor, comprovadas por documento, consignando-se em ata;
- III – as ausências durante as folgas regulares do servidor, ou durante o gozo de licença-prêmio, comprovadas por documento, consignando-se em ata;
- IV – as ausências decorrentes de motivos de alta relevância que impeçam a presença do Conselheiro à reunião, inclusive pela necessidade imperiosa

no exercício das funções de seu cargo efetivo, a critério dos demais membros do Conselho, consignando-se em ata.

§ 2º. A justificativa para a ausência do Conselheiro em decorrência de motivo de alta relevância deverá ser feita por escrito e a sua aceitação ou não pelos demais membros do colegiado deverá constar em ata.

§ 3º. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao Presidente do VALIPREV para os fins do disposto no § 1º do artigo 23.

Art. 23. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, cabendo ao sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

§ 1º. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo de Conselheiro que se vagou, será dada pelo Presidente do VALIPREV.

§ 2º. Não havendo suplente eleito o cargo vago será preenchido pelo mesmo modo que o titular e o suplente foram guindados ao cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplicam-se as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal para as nomeações em cargos de provimento em comissão do VALIPREV, inclusive nos casos em que haja parentesco com qualquer um dos Conselheiros do Instituto de Previdência.

Art. 25. Fica vedada a contratação, pelo VALIPREV, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros, de servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no VALIPREV, ou de parentes a que se refere o artigo 24 desta Resolução.

Valinhos, 15 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARINI
Presidente do Conselho de Administração
– VALIPREV –